

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3.206/2012

Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PMDE - de Ponte Nova, cria a casa de Desenvolvimento Econômico, abre crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Exposição de Motivos

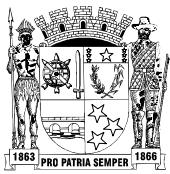
Senhores Vereadores e Vereadora,

Nos últimos dez anos, as transformações econômicas têm colocado em evidência o papel do Estado nas relações financeiras de um país, frente a este processo de mudança o Brasil conseguiu se destacar como um país para bons negócios. Projetos sociais, de qualificação de mão de obra e de infra-estruturas foram as molas propulsoras para atingir as metas estabelecidas e colocar definitivamente o país no cenário econômico internacional.

Estas transformações não ocorrem por acaso, é fundamental a presença de um agente promotor e do conjunto de ações planejadas, públicas e privadas, com metas estabelecidas e alcançáveis a curto, médio e longo prazo.

Diante deste novo cenário econômico e com a responsabilidade de manter os bons índices de crescimento municipal, a cidade de Ponte Nova apresente seu Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico como o objetivo de promover o desenvolvimento econômico sustentável através de políticas de estímulo e ações de fomento ao setor produtivo, visando à geração de emprego e renda vislumbrando um resultado positivo na melhoria da qualidade de vida do cidadão.

O PMDE consiste no apoio efetivo a implantação e expansão de empresas observando a vocação econômica e as potencialidades do município; fomentar, junto ao produtor rural, às culturas agrícolas mais promissoras tornando a zona rural mais competitiva; apoiar e orientar a formação de associações e cooperativas como alternativas à geração de renda; promover a realização de estudos e pesquisas para a identificação da vocação econômica do Município, bem como a divulgação de suas potencialidades; propor ações para atração de empresas através de ações articuladas com diversos segmentos da



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

sociedade civil organizada; qualificar a mão de obra local com a visão de inserir no mercado de trabalho a população ativa do município possibilitando geração de emprego e renda para a população local.

Uma política de desenvolvimento industrial, comercial e rural, de inovação, com a integração de instrumentos de incentivo à promoção produtiva e investimentos em capital fixo necessita de ferramentas apropriadas e dinâmicas, desta forma o PMDE reúne toda legislação municipal que se refere a incentivos de toda natureza e tem o objetivo maior de colocá-las em prática de forma harmoniosa aos interesses das entidades civis organizadas, a comunidade local e aos interesses públicos diretamente ligados ao desenvolvimento socioeconômico.

Face ao exposto, solicito desta Casa Legislativa análise da iniciativa de Lei, e ao final da tramitação, a sua aprovação.

João Antonio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Carlos Tiago Jorge de Azevedo

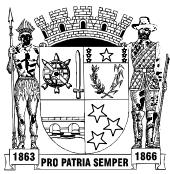
Secretario Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Julio Assis Sales

Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova - ACIP

Gilmar Pinto de Oliveira

Presidente da Agevale



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3.206/2012

Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PMDE - de Ponte Nova, cria a casa de Desenvolvimento Econômico, abre crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Ponte Nova o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PMDE, cujos principais objetivos são:

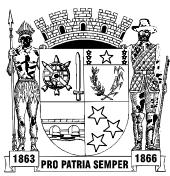
I – Promover desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Município, através de incentivo a instalação, modernização e ampliação de empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, com vistas à reconversão e/ou à diversificação da base produtiva;

II – Estimular a transformação industrial de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

III – Incentivar as empresas já instaladas a ampliarem sua produção, através da modernização de seus maquinários e/ou instalações, e de inovações tecnológicas significativas com a adoção de novos processos produtivos, com ou sem a diversificação de linha de produção existente.

IV - Proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos produtivos de micro e pequenas empresas e estimular o sistema de condomínios, associações, incubadoras e cooperativas de empreendimentos industriais;

V – Viabilizar condições de instalação no Município de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

VI – Estimular o adensamento das cadeias produtivas regionais;

VII – Promover, em parcerias, a qualificação, capacitação, e treinamento da mão – de – obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal.

Art. 2º Os sistemas de condomínios, associações, incubadoras, cooperativas de empreendimentos industriais e estabelecimentos produtivos de micro e pequenas empresas, são considerados beneficiários prioritários do PMDE.

Parágrafo Único - Poderão ser beneficiários deste Plano, a critério do Comissão de Desenvolvimento Econômico - CODE, os projetos de implantação, ampliação, modernização, realocação e reativação de empreendimentos, assim como a reconversão de atividades, além de outras ações que garantam a diversificação da base produtiva, que tenham por objetivo fins industriais, agroindustriais, de prestação de serviços e de comércio, e que possibilitem o aumento da demanda de mão-de-obra e da arrecadação pública.

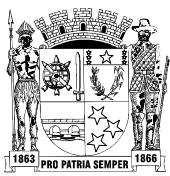
Art. 3º Para a implantação do PMDE fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com parecer aprovado pelo CODE respeitando os critérios estabelecidos nas Leis 3.346/2009 e 3.589/2011, autorizado a:

I - Doar terreno para a construção de obras necessárias para o funcionamento da empresa interessada em instalar as suas atividades em Ponte Nova;

II - Executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura necessários à edificação de obras civis e de vias de acesso;

III - Conceder redução ou isenção de tributos e contribuições, como incentivo ao turismo receptivo, para entidades organizadoras que promovam em Ponte Nova, congressos, seminários, convenções, simpósios, encontros e jornadas de âmbito regional, nacional ou internacional de natureza técnica, comercial, científica ou cultural;

IV - Conceder redução ou isenção de tributos e contribuições, decorrentes de obras de construção ou ampliação, ou incidentes sobre o imóvel onde funcionar a empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

incentivada, ou, ainda, relativos à transmissão do imóvel onde funcionar a empresa incentivada;

V - Conceder subvenções econômicas destinadas a empreendimentos de caráter industrial, comercial, de prestação de serviços e da agropecuária, bem assim destinadas a bonificações de produtores de hortifrutigranjeiros.

§ 1º A doação de terrenos será concedida somente às empresas que atenderem a critérios estabelecidos na Lei 3.589/2011, precedida de avaliação e autorização específica da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º Os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos a empresas já instaladas que objetivem ampliar ou realocar as suas atividades ou instalações.

§ 3º Caso o Município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar desapropriação, na forma da legislação aplicada à matéria.

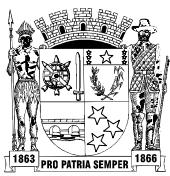
§ 4º Os incentivos previstos neste artigo poderão ser revogados nas hipóteses previstas na Lei 3.589/2011:

Art. 4º Para concessão dos incentivos fiscais inseridos nos dispositivos anteriores, deverá estar demonstrado que os investimentos a serem implementados no Município compensarão os tributos que deixarem de aportar aos cofres públicos por conta das isenções propugnadas, atendidas as exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente com relação ao ITBI e IPTU.

Art. 5º Além dos benefícios previstos no artigo 3º desta Lei, as micro e pequenas empresas e aquelas integrantes de sistemas de condomínios, associações, incubadoras e cooperativas de empreendimentos industriais, que tiverem seus processos aprovados pelo CODE e homologados pelo Prefeito, poderão usufruir os seguintes benefícios:

I - Isenção de taxas e/ou emolumentos inerentes ao projeto de construção, alvará de funcionamento e habite-se;

II - Serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, ou outros serviços prestados, direta e/ou indiretamente, pelo Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

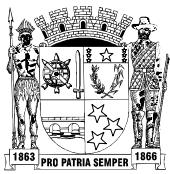
- III - Assessoria na busca de linhas de crédito oficiais;
- IV - Treinamento de mão-de-obra qualificada, mediante convênio com entidades públicas ou privadas;
- V - Abertura de acesso viário;
- VI - Fornecimento de brita, para a compactação de estradas e vias de acesso;
- VII - Terraplanagem do canteiro de obras;
- VIII - Rede de água, esgoto, energia elétrica e telefonia;
- IX - Pavimentação de vias de acessos e de circulação interna;
- X - Locação de prédios por um período de 2 (dois) anos, renovável por igual período, mediante autorização legislativa específica.

Art. 6º O conjunto de incentivos previstos nesta Lei será disponibilizado preferencialmente para unidades industriais constituintes das cadeias produtivas, prioritárias para a consolidação do processo do desenvolvimento municipal.

Parágrafo Único - A critério do Poder Executivo e no interesse do Município, ouvido o CODE, os incentivos previstos nesta Lei poderão ser estendidos para unidades industriais constituintes de outras cadeias produtivas, assim como demais atividades comerciais e de prestação de serviços, que não as mencionadas nos artigos antecedentes.

Art. 7º Para os fins da presente Lei competirá ao CODE e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- I - Operacionalizar o PMDE;
- II - Examinar e emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados pelo Poder Público Municipal;
- III - Analisar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

concedidos pelo Programa na forma das disposições previstas nesta Lei e em seu regulamento;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida aprovação;

V - Receber e analisar os pedidos de enquadramento no PMDE, formulados pelos interessados, de acordo com os pressupostos fixados nesta Lei;

VI - Sistematizar a apresentação de informações prestadas pelos pretendentes do PMDE;

VII - Sugerir alterações das normas regulamentares do PMDE;

VIII - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento;

IX - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE, estabelecendo programas prioritários para a aplicação de seus recursos;

X - Estabelecer diretrizes com vistas à geração de emprego e desenvolvimento do Município;

XI - Criar no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FUMDE ou outras fontes, programas ou linhas de crédito de interesse da economia local;

XII - Instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XIII - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver as diretrizes para atração de investimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - As decisões e deliberações do CODE serão tomadas pela maioria de seus membros, seguindo os critérios estabelecidos na Lei 3.589/2011.

Art. 8º - Fica instituída a Semana Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deverá acontecer através da parceria entre a Agencia de Desenvolvimento e a SEPLAD.

Parágrafo Único – o Evento consiste em uma semana inteira de seminários, palestras, exposições, minicursos e debates voltados para a capacitação e o crescimento econômico de Ponte Nova com participação de todos os seguimentos econômicos do Município.

Art. 9º. Art.1º Fica aberto Credito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$13.400,00 (Teze mil e quatrocentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 02.12.02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

04 – Administração

04.451 – Infra-Estrutura Urbana

04.451.0045 – Desenvolvimento Econômico

04.451.0045.2.364 – Manutenção de Atividades Econômicas

3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil 1.450,00

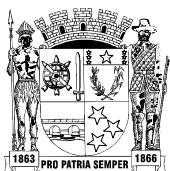
1.00.00 – Recursos Ordinários 1.450,00

3.3.90.30 – Material de Consumo 1.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinários 1.000,00.

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 2.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinários 2.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

04 – Administração

04.691 – Promoção Comercial

04.691.0045 - Desenvolvimento Econômico

04.691.0045.2.365 – Manutenção de Atividades de Promoção Comercial

3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil 1.450,00

1.00.00 – Recursos Ordinários 1.450,00

3.3.90.30 – Material de Consumo 1.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinários 1.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 2.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinários 2.000,00

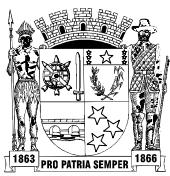
04 – Administração

04.661 – Promoção Industrial

04.661.0045 – Desenvolvimento Econômico

04.661.0045.2.366 – Manutenção de Atividades de Promoção Industrial

3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil 1.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

1.00.00 – Recursos Ordinários 1.500,00

3.3.90.30 – Material de Consumo 1.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinários 1.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 2.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinários 2.000,00

Art. 10 – Os recursos necessários ao atendimento da despesa constante do artigo 9º desta Lei correrão à conta das anulações das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), conforme inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

Unidade 02.12.01 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

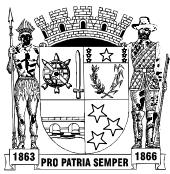
04.122.0043 – Planejamento e Supervisão do Orçamento

04.122.0043.2.191 – Manutenção de Contrapartida de Convênios

3.3.90.30 – Material de Consumo. 12.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinários 12.000,00

04 – Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

04.661 – Promoção Industrial

04.451.0045 – Desenvolvimento Econômico

04.451.0045.2.187 – Manutenção Atividades de Desenvolvimento Econômico

3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil 870,00

1.00.00 – Recursos Ordinários 870,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 530,00

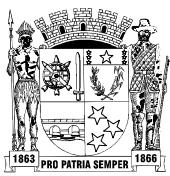
1.00.00 – Recursos Ordinários 530,00

Art.11 – Fica autorizada a inclusão da sub-unidade e atividades discriminados no art.9º no PPA (Plano Plurianual 2010/2013 – Lei Municipal nº 3.388/2009) e na LDO/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 3.588/2011).

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária anual do FDM será destinada, de forma prioritária, a atender os dispositivos previstos nas Leis 3.589/2011 e 3.346/2009 desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos pelo CODE.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, firmar convênio específica com a AGEVALE para implantação do PMDE.

Art. 13. Cria a Casa do Desenvolvimento Econômico no Município de Ponte Nova com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico sustentável através de políticas de estímulo e ações de fomento ao setor produtivo, dar suporte e orientação aos empreendedores que quiserem se instalar no município, facilitar junto aos órgãos correspondentes acesso dos empreendedores incentivos de toda a natureza, orientar quanto a aquisição de crédito financeiro junto a instituições públicas de crédito visando à geração de emprego e renda vislumbrando um resultado positivo na melhoria da qualidade de vida do cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – os custos fixos necessários para atender o caput deste artigo serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal através da SEPLADE e a gestão será através da

AGEVALE em conformidade ao Decreto regulamentador.

Art. 14. As empresas beneficiadas com o PMDE deverão cumprir todas as exigências no tocante à legislação trabalhista, à ecologia e meio ambiente, evitando qualquer dano à natureza, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, possibilitando a satisfação das necessidades atuais sem comprometer a possibilidade de satisfação das necessidades das gerações futuras.

§ 1º O não cumprimento das exigências previstas neste artigo implica na perda do direito aos benefícios recebidos a qualquer momento, resguardado o direito de defesa.

§ 2º A instância encarregada de avaliar o correto cumprimento das exigências trabalhistas e ambientais será o CODE que poderá evocar, no caso das questões ambientais, apoio técnico do CODEMA.

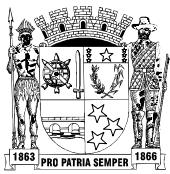
Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 08 de agosto de 2012

João Antonio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Carlos Tiago Jorge de Azevedo

Secretario Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Julio Assis Sales

Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova - ACIP

Gilmar Pinto de Oliveira

Presidente da Agevale